



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

PORTARIA UFOB N° 347, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de afastamento para participação em treinamento regularmente instituído aos(as) servidores(as) da UFOB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de setembro de 2019, seção 2, pág. 51, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 do Regimento Geral da UFOB,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, resolve:

Art.1º. Considera-se treinamento regularmente instituído a atividade de aprendizagem voltada ao aprimoramento do desempenho da atribuição pública pelo(a) servidor(a), em resposta a lacunas de performance ou oportunidades de melhoria, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento profissional inseridas no conceito indicado do caput, para os fins desta portaria, são: cursos de educação não formal, congressos, seminários, workshops, palestras, jornadas, colóquios, mesas-redondas e outros da mesma natureza.

Art.2º. A participação em ação de treinamento regularmente instituído pode ensejar o afastamento das atividades ocupadas pelo(a) servidor(a) junto à UFOB, nos termos do art.18, II, do Decreto nº 9.991/2019.

§ 1º. O afastamento mencionado no caput pode decorrer da participação em ações realizadas de maneira remota ou presencial, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º.

§ 2º. O afastamento mencionado no caput será concedido, quando:

- I- Estiver, prioritariamente, previsto no PDP da UFOB, ou devidamente justificado pela chefia imediata;
- II- Estiver alinhado ao desenvolvimento do(a) servidor(a) nas competências relativas:
 - a) Ao seu órgão de exercício ou lotação;
 - b) À sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e
- III- O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do(a) servidor(a).

§ 3º. Novos pleitos de afastamento devem respeitar o interstício de 60 (sessenta) dias, contados do fim do afastamento anterior.

§ 4º. O formulário de solicitação de afastamento deve ser preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) solicitante, sendo acostadas a respectiva documentação comprobatória e a anuência da chefia.

§ 5º. Quando a participação em ação de treinamento regularmente instituído ensejar a concessão de afastamento, a informação será publicizada em boletim de gestão de pessoas e constará dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a).

Art. 3º. Revoga-se a Portaria Normativa nº 152/2020/Reitoria.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor em 01/11/2021.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

Reitor